



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integralidade dos salários. Os trabalhadores, que já foram sacrificados nas medidas de ajustes fiscais, não podem ter que continuar arcando com seus salários. Esta Medida só veio em socorro às empresas. Pedimos o apoio dos nobres ares para preservar a garantia da irredutibilidade salarial dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA



CD/15474.84932-72